



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.627, DE 2022

Altera o art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Autor: Deputado ANTONIO BRITO

Relator: Deputado ABILIO BRUNINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.627, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Antonio Brito, objetiva prorrogar o prazo em que as aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) possam ser utilizadas em operações de crédito destinadas a entidades hospitalares filantrópicas e instituições que atuam no campo das pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição busca alterar o art. 9º-C da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que trata do FGTS. A principal modificação consiste na prorrogação do prazo previsto para as aplicações do FGTS em operações de crédito voltadas para entidades hospitalares filantrópicas e instituições que atuam no campo das pessoas com deficiência, desde que sejam sem fins lucrativos e atuem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). Tais aplicações estavam permitidas até 2022, e o projeto visa estender esse prazo até o final do exercício de 2025.

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca a necessidade da mencionada prorrogação, pois o prazo vigente se encerrou no final do exercício de 2022, e a não prorrogação prejudicaria significativamente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

o setor. Também menciona que havia diversos contratos em vigor, sendo que uma grande porcentagem deles foi firmada em 2022, representando a maioria do montante disponibilizado. Além disso, considera que a linha de crédito amparada pelo artigo 9º-C da legislação apresenta juros mais favoráveis em comparação a outras opções disponíveis.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O mérito da matéria será apreciado pelas três primeiras. Devido a modificações no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apreciação pela CSSF foi substituída pela desta Comissão de Saúde (CSAUDE).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A possibilidade de prorrogar o prazo em que as aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) possam ser utilizadas em operações de crédito destinadas a entidades hospitalares filantrópicas e instituições que atuam no campo das pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), visa atender a uma demanda urgente e contribuir para a continuidade do atendimento de qualidade nessas áreas.

Com a prorrogação do referido prazo até o final do exercício de 2025, proporciona-se um tempo adicional para que essas entidades possam planejar e executar suas atividades de forma eficiente, garantindo a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

continuidade dos serviços essenciais oferecidos à população.

É importante ressaltar que as entidades hospitalares filantrópicas desempenham um papel fundamental no sistema de saúde, muitas vezes atuando em regiões carentes e em situações de maior vulnerabilidade. Essas instituições são responsáveis por suprir lacunas no atendimento, reduzir filas de espera e oferecer serviços especializados. Portanto, a desejada prorrogação para essas entidades contribuirá diretamente para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde em nosso país.

Igualmente relevante será a prorrogação no que se refere às instituições que atuam no campo das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão e garantindo o atendimento adequado e especializado a esse público.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 2.627, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

Relator

